Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

ARE no RE no AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55.588 - PR (2017/0272924-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	AUDREY SILVA KYT E OUTRO(S) - PR044763
AGRAVADO	:	PAULO SERGIO COSTA DUTRA
ADVOGADO	:	FABRICIO ROBERTO FERRO E OUTRO(S) - PR073375

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, contra decisão monocrática proferida pela Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça, que não admitiu o apelo extremo, nos termos da seguinte ementa (fl. 564):

> "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECORRENTE QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO ADMITIDO".

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 584/601.

É o relatório.

Da análise do recurso, verifica-se que o agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente